



Número: **0600929-30.2022.6.10.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz de Direito 1**

Última distribuição : **27/08/2022**

Processo referência: **06009276020226100000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Federal**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato - DIRETORIO REGIONAL DO PATRIOTA MA - ANTIGO PEN - ANTONIO DA CRUZ FILGUEIRA NETO**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DIRETORIO REGIONAL DO PATRIOTA MA - ANTIGO PEN (REQUERENTE)	
ANTONIO DA CRUZ FILGUEIRA NETO (REQUERENTE)	
	ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO (ADVOGADO) RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17944372	29/08/2022 18:00	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

GANINETE DO JUIZ DE DIREITO 1 - GM-1

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600929-30.2022.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO

[Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Federal]

RELATOR: ANDRE BOGEA PEREIRA SANTOS

REQUERENTE: ANTONIO DA CRUZ FILGUEIRA NETO, DIRETORIO REGIONAL DO PATRIOTA MA - ANTIGO PEN

Advogados do(a) REQUERENTE: ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO - MA0008063, RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - MA0012257

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) de ANTONIO DA CRUZ FILGUEIRA NETO, apresentado pelo Partido PATRIOTA, ao cargo de DEPUTADO FEDERAL, nas Eleições 2022, nos termos da Resolução TSE n.º 23.609/2019.

Publicado Edital, em 09/08/2022, conforme determina o art. 34, caput, da citada norma de regência.

A Secretaria Judiciária prestou informação (ID 17928996) acerca da regularidade do preenchimento do pedido de registro, da presença das condições de elegibilidade, da regularidade da documentação exigida, bem como, da validação do nome, do número, do cargo, do partido político, do gênero e da qualidade técnica da fotografia, por obediência aos arts. 9º, 27 e 35, inciso II, da supracitada norma.

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do presente pedido de registro (ID 17931741).

Em tempo, a Secretaria Judiciária certificou a ausência de impugnação ou notícia de inelegibilidade ao presente pedido de registro, conforme documento acostado aos autos, cujo teor atesta, ainda, o julgamento e deferimento do respectivo DRAP, ocorrido em 17/08/2022 (ID 17943051).

É o relatório. **Decido.**



Ao se compulsar os autos, extrai-se que todos os requisitos legais foram cumpridos, estando o pedido acompanhado das informações e dos documentos necessários ao registro de candidatura, exigidos pelo art. 11, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), c/c arts. 24 e 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Observa-se, ainda, que não houve impugnação, notícia de inelegibilidade ou questões relativas à homonímia a serem decididas.

Verifica-se também a presença de todas as condições de elegibilidade, não se vislumbrando, até então, quaisquer das causas de inelegibilidade.

Ressalta-se, por fim, que o processo principal (Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP), referente ao PATRIOTA, pelo qual concorre o interessado, foi julgado e deferido no dia 17/08/2022.

Ante o exposto, consoante o art. 50 da Resolução TSE nº. 23.609/2019, c/c o art. 102, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **DEFIRO** o registro de candidatura de ANTONIO DA CRUZ FILGUEIRA NETO, para concorrer ao cargo de DEPUTADO FEDERAL, pelo PATRIOTA, sob o número 5122, nas Eleições de 2022, com a seguinte opção de nome para a urna: MARRECA FILHO.

Publique-se no Mural Eletrônico.

Após o trânsito em julgado do presente feito, do DRAP respectivo e de realizadas as devidas anotações no Sistema de Candidaturas (CAND), archive-se.

São Luís/MA, data do sistema.

Juiz ANDRÉ B. P. SANTOS

Relator

